



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 06

DISPÕE SÔBRE O HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO, NA SEDE MUNICIPAL, DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e fechamento, na sede municipal, dos estabelecimentos Industriais e Comerciais obedecerão ao Horário seguinte:

I – ESTABELECIMENTOs INDUSTRIAIS:

- a) - dias úteis: abertura às 7,30 horas e fechamento 17 horas com intervalo de uma hora e meia, para descanso e refeição dos operários;
- b) - sábados: abertura às 7,30 horas e fechamento as 17 horas, com intervalo de uma hora e meia para descanso e refeição dos operários;
- c) - aos domingos, feriados nacionais e dias Santos e Guarda, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ único - As industrias moageiras e frigorificadas, estão sujeitas as exigências deste artigo.

II – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

- a) - dias úteis: às 8 horas, abertura, as 18 horas fechamento, com um intervalo de duas horas para descanso e refeição dos empregados;
- b) - sábado: O fechamento será às 16 horas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

c) - aos domingos, feriados nacionais e festas de Guarda, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Art. 2º - O funcionamento do comércio fora do horário comum, fica condicionado a expedição de licença especial da Prefeitura Municipal, diante solicitação das classes interessadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Em 18 de fevereiro de 1959

OLIMPIO DAL MAGRO
Prefeito Municipal

ANY ANTONIO CHITTÓ
Secretario Municipal